



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei Nº 697/2023**

Processo Número: **11685/2023** | Data do Protocolo: 02/05/2023 17:36:11

Autoria: **Leci Brandão**

Coautoria:

Ementa: **Concede isenção do pagamento de tarifa no transporte público para os Magistrados da Justiça de Paz.**





## Projeto de Lei

*Concede isenção do pagamento de tarifa no transporte público para os Magistrados da Justiça de Paz.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

Artigo 1º - Fica concedida aos Magistrados da Justiça de Paz isenção de tarifa no serviço de transporte público de passageiros em municípios situados nas Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A isenção abrange todas as modalidades de transporte coletivo municipal e intermunicipal de característica comum.

Artigo 2º - A isenção será concedida mediante a adoção de critérios e procedimentos aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento da respectiva Região Metropolitana, bem como custeado com recursos do Fundo de Desenvolvimento da mesma.

Artigo 3º - Para requerer o benefício de isenção, o interessado deverá apresentar documento de Identidade Funcional.

Artigo 4º - A utilização do benefício concedido terá caráter pessoal e intransferível.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo conceder isenção integral do pagamento de tarifa nos transportes públicos de todas as Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo aos Magistrados da Justiça de Paz.

Sugerido pela Comissão dos Magistrados da Justiça de Paz - COMJUSP, este projeto tem como base a importância de sua matéria para o pleno exercício das atividades da Magistratura da Paz. São considerados Magistrados da Justiça de Paz (Juizes de Paz), conforme a Constituição Federal e definidos pela Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), os Juizes de Paz nomeados para o respectivo cargo nos diversos Cartórios de Registro Civil, responsáveis pelo processo de habilitação, execução das celebrações de casamentos em diligência e na serventia cartorária, e pacificando as contendas, além de outras atividades previstas na legislação. O Juiz de Paz desenvolve atividades imprescindíveis para a realização de atos de preparação, informação ou execução emanados pela Justiça de Paz, muitas vezes, no meio externo, razão pela qual a prerrogativa que se busca estender a eles e que será de grande importância para o exercício de suas atividades, dando celeridade às demandas.

Magistrados que atualmente se dedicam nas celebrações de casamentos nos cartórios extrajudiciais, nas pacificações das contendas através das mediações e conciliações no judiciário, além de outras atividades previstas na legislação. "Entretanto, até hoje exercendo o seu mister sem nenhuma REMUNERAÇÃO, RECONHECIMENTO e RESPEITO em sua atividade. Sim, atividade esta que existe desde o período do descobrimento do Brasil, no período do Império, na República e que outrora era remunerada, reconhecida e respeitada".

Não havendo contrariedade à inclusão de tais profissionais na gratuidade do transporte público metropolitano, fica justificado o presente Projeto de Lei.

**Leci Brandão - PCDOB**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380030003400350033003A005000

Assinado eletronicamente por **Leci Brandão** em 02/05/2023 16:25

Checksum: **74FC49DD0D669E4D619348800A1C31BBBC740379F089B40036C436B9A78653D3**

